

A FALTA DE DISPOSITIVO QUE RESGUARDE OS DIREITOS DOS PORTADORES COM DISFUNÇÃO VELOFARÍNGEA NO DIREITO DO TRABALHO

Amanda de Camargo Silviano¹

Jussara Melo Pedrosa²

RESUMO

O objetivo desse estudo é compreender as formas de acesso a direitos individuais garantidos e os benefícios perante o mercado de trabalho por parte disfunção velofaríngea e os desígnios da inclusão da disfunção como uma deficiência com a inclusão na lei de cotas dos portadores da velofaríngea, que hoje se trata como um dos requisitos os problemas de estética e não funcional e psicossocial, para amenizar as discriminações e os preconceitos por eles sofridos, tanto na vida pessoal como na dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, analisando a validade dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, melhorando a vida social e assegurando oportunidades para os portadores dessa anomalia.

Palavras-chave: Disfunção velofaríngea. Deficiência. Direitos. Princípios

THE LACK OF DEVICE THAT PROVIDES THE RIGHTS OF CARRIERS WITH VELOPHARINGAL DYSFUNCTION IN LABOR LAW

ABSTRACT

The aim of this study is to understand the forms of access to guaranteed individual rights and benefits to the labor market by velopharyngeal dysfunction and the purpose of including the dysfunction as a disability with the inclusion in the law of quotas for people with velopharyngeal disorders, which today aesthetic and non-functional and psychosocial problems are treated as one of the requirements, to alleviate the discrimination and prejudices they suffer, both in their personal lives and in the difficulty of accessing the labor market, analyzing the validity of the principles of equality and equality. dignity of the human person, improving social life and ensuring opportunities for people with this anomaly.

Key words: Velopharyngeal dysfunction. Deficiency. Rights. Principles

¹Acadêmica da 10ª etapa do curso de Direito da Universidade de Uberaba. Contato: amandacamaargo@outlook.com

²Graduação em Direito pela Universidade de Uberaba. Pós graduada em Direito Privado Universidade de Uberaba e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito Privado pela Universidade de Franca. Atualmente é professora de Direito do Trabalho da Universidade de Uberaba.

1 INTRODUÇÃO

O mecanismo velofaríngeo é compreendido pela musculatura do palato mole, paredes laterais e posterior da faringe, que delimita a orofaringe da nasofaringe, quando há normalidade na estrutura, o velofaríngeo não funciona como deveria, causando uma abertura velofaríngea, caracterizando a disfunção velofaríngea. Ocasionalmente o fluxo expiratório vindo dos pulmões e o som produzido pelas pregas vocais sejam produzidas pela cavidade nasal.

Isso ocorre quando há falta do tecido do palato mole, podendo ser corrigida com cirurgia, mas nem sempre se obtém êxito com a cirurgia, há a opção de prótese de palato, com acompanhamento de fonoterapia, mas não se obtém o êxito por completo.

Com o conceito da anomalia exposto, o objetivando garantir e resguardar os direitos da pessoa com deficiência tem normas que resguarda o direito das pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, não há lei específica explicitamente se a pessoa com disfunção velofaríngea deve ser considerada portadora de deficiência. Contudo, há brechas nos Decretos nº 3.298/99, Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelo Decreto nº 6.949/2009 em relação ao conceito de pessoas portadoras de deficiência.

Em contato com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC) da USP foi informado que estão lutando para que a disfunção, fissura seja considerada como uma deficiência pelos Decretos nº 3.298/99 e nº 5296/04, nos casos em que haja comprometimento da função. Entretanto, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) que é o órgão máximo sobre deficiência no Brasil, esclarecer que devem ser criados critérios para essa inclusão. Com base nos princípios que regem nosso ordenamento, principalmente o da igualdade e dignidade, essa particularidade que é a disfunção precisa ser enquadrada como uma deficiência para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais na saúde e trabalho, propiciando uma vida melhor, sem discriminação.

2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A deficiência é complexa e que abrange diversos aspectos para podermos definir o que seria uma deficiência. Bolonhini Júnior (2004, p. 18) conceitua sobre pessoa com deficiência:

Deficiência não implica necessariamente ter uma anomalia física visível, como a falta de um membro ou ainda, ter cegueira absoluta, deficiência mental etc. Ser deficiente, muitas vezes é ser aparentemente perfeito física e psiquicamente, embora apresente uma anomalia imperceptível, determinada

na maioria dos casos, por perícia médica. Assim, abrange um grande número de situações que envolvem anomalias físicas, psíquicas, fisiológicas, muitas vezes de difícil caracterização, onde, a título de exemplo, um indivíduo que apresente insuficiência renal pode ser considerado uma pessoa portadora de deficiência.

No Decreto n° 3.298/99, especificamente em seu artigo 3º, I, especifica o que vem a ser a deficiência, a deficiência permanente e a incapacidade:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Com a Constituição da República de 1988 a terminologia utilizada era ‘pessoa portadora de deficiência’, porém, com a Convenção da ONU a expressão mais adequada passou a ser ‘pessoa com deficiência’, incorporando essa terminologia na Constituição da República por força do Decreto Legislativo n° 186/2008 e pelo Decreto n° 6.949/2009, que contém em seu texto.

Artigo 1 Propósito: O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Verifica-se que nem sempre existiam direitos que garantissem a devida proteção e que resguardasse a dignidade humana da pessoa com deficiência na história mundial. Os direitos reconhecidos que existem hoje foram conquistados por um longo processo árduo, em que eram presentes a discriminação, a intolerância e desprezo das pessoas que tinham alguma deformidade, seja ela física ou mental. A lei de inclusão da pessoa com deficiência n°13.146,

de 6 de julho de 2015, tem como objetivo assegurar e promover, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, com enfoque no princípio da igualdade, e do princípio da dignidade da pessoa. O Estatuto não define o termo ‘deficiência’ e nem quais doenças poderão ser enquadradas como deficiência, apenas que a pessoa com deficiência decorre da delimitação que das características e especificação das desvantagens dela decorrentes.

Vale ressaltar que hoje não se pode classificar uma deficiência somente pela deficiência aparente e perceptível aos olhos, tem que analisar conjuntamente com o modelo social, tanto fatores contextuais quanto pessoais. Devendo envolver a motivação e a autoestima, as diversas causas e condições peculiares para então ter uma abordagem mais equilibrada sobre cada aspecto diferente que cada deficiência pode apresentar dentro do grau com que se apresenta e que reflete na sua integração social.

A deficiência também é uma questão de direitos humanos, pois esse grupo de pessoas enfrentam desigualdades quase o tempo todo, podendo citar a negativa de acesso igualitário a serviços de saúde; a obtenção de um emprego a altura de sua capacidade profissional; quando estão sujeitas a *bullying*, e preconceitos. Algumas deficiências traz como efeito colateral a perda da autonomia do indivíduo quando são classificados como legalmente incompetentes. Havendo ainda diversas dificuldades que não só os deficientes tem que enfrentar, mas também as suas famílias. A criança quando é deficiente tem dificuldades de frequentar uma escola, tendo como reflexo, uma porcentagem menor de chances de arrumar um emprego.

3 A ANOMALIA PELA DISFUNÇÃO DA VELOFARÍNGEA COMO UMA DEFICIÊNCIA

A faringe fica localizada atrás das cavidades nasais e logo adiante da coluna cervical. Ela é composta por músculos esqueléticos e revestida de túnica mucosa, tem como função a passagem de ar e alimento. A faringe é composta por três regiões: a nasofaringe que fica na parte superior, ela se conecta a parte nasal da faringe com a cavidade média timpânica do ouvido; a orofaringe fica situada no meio do tubo da faringe, e tem ligação com a boca e serve de passagem para o ar e para o alimento; e laringofaringe fica-se situado próximo ao osso da velofaríngea.

Outra definição a ser considerada é de Pinto (2003, OLIVEIRA; SILVA):

Existe uma válvula muscular tridimensional chamada velofaringe. A mesma localiza-se entre as cavidades nasais e orais sendo composta de paredes laterais, parede posterior da faringe e do palato mole, executando a função de controlar a passagem do ar. A disfunção velofaríngea é quando essa válvula se torna incapaz de realizar seu próprio fechamento.

E ainda, existem duas etiologias da disfunção velofaríngea: Por incompetência velofaríngea, ou por insuficiência velofaríngea. Por incompetência velofaríngea é ocasionada por problemas neuromusculares e levam a dificuldade na mobilidade dos tecidos, o indivíduo possui os tecidos do esfíncter velofaríngeo, no entanto, não funcionam. Ou por Insuficiência velofaríngea, acontece pela ausência de tecido para realizar o fechamento velofaríngeo, impedindo o domínio do equilíbrio da ressonância que ocorre durante a fala (KUMMER, 2001; MARRINAN, 2006; SMITH; LAM, 2007). A disfunção velofaríngea pode ser tratada por meio de intervenção cirúrgica, fonoaudiólogos, próteses ou pela combinação de todos, mas tudo depende de quadro individual que cada paciente apresenta. A cirurgia é a melhor forma de tratamento da disfunção velofaríngea, no entanto, em caso de pacientes que esteja contraindicada a cirurgia devido a fatores sistêmicos, anatômicos ou mesmo pela opção pessoal, a prótese de palato será a melhor opção de tratamento (PINTO, 2003).

Imagem 1 (um) no anexo mostra a localização da nasofaringe, a orofaringe e a laringofaringe.

O teto da cavidade da boca é formado pelo palato duro e mole, comunicando-se com a parte oral da faringe, conforme se mostra na imagem 2 (dois) no anexo.

De acordo com o artigo “Proposta de classificação da função velofaríngea na avaliação perceptivo-auditiva da fala” da Inge Elly Kiemle Trindade; Katia Flores Genaro; Renata Paciello Yamashita; Haline Coracine Miguel; e Ana Paula Fukushiro:

A função velofaríngea normal é assegurada pelo movimento sincronizado das estruturas do mecanismo velofaríngeo - palato mole, paredes laterais e parede posterior da faringe, que desempenham papel fundamental na produção da fala na medida em que são responsáveis pela distribuição do fluxo aéreo expiratório e das vibrações acústicas para a cavidade oral, na produção dos sons orais, e, para a cavidade nasal, na produção dos sons nasais (Camargo et al., 2001; Kummer, 2001). A inadequação do mecanismo velofaríngeo pode afetar a fala de diferentes formas. O termo disfunção velofaríngea (DVF) é empregado, para definir qualquer alteração do mecanismo velofaríngeo resultante da falta de tecido em nível do palato mole para se alcançar o fechamento velofaríngeo adequado (insuficiência velofaríngea), ou da falta de competência neuromuscular no movimento das estruturas velofaríngeas (incompetência velofaríngea), ou ainda, conseqüência de maus hábitos articulatórios aprendidos na infância que não refletem alterações físicas ou neuromusculares (Johns et al., 2003). Os sintomas de fala mais comuns decorrentes da DVF são a hipernasalidade, a emissão de ar nasal (audível ou não) e os distúrbios articulatórios compensatórios (Trindade e Trindade Junior, 1996; Zuiani et al., 1998; Kummer, 2001; Yamashita et al., 2002; Johns et al., 2003).

Ou seja, a disfunção velofaríngea provoca alterações na fala de quem é portador dessa anomalia. Tendo dois tipos de disfunção: a insuficiência velofaríngea quando há falta de tecido para o fechamento velofaríngeo, ocorre quando a pessoa tem fissura palatina, fissura de palato, submucosa, desproporção velofaríngea congênita ou adquirida, distúrbios neuromusculares, alterações anatômicas dos músculos do palato e anel velofaríngeo, deficiência auditiva e falhas de aprendizagem; e a Incompetência velofaríngea que é quando a pessoa portadora possui um tecido, mas não funciona, causado por problemas como paralisia facial ou do palato, miastenia grave, poliomielite bulbar, traumatismo craniano, AVC ou doenças degenerativas no sistema nervoso.

Contudo, trazem como consequências problemas na fala de diversas maneiras tais como: hipernasalidade que é uma falha na capacidade vocal, ou seja, um fechamento velofaríngeo indevido que leva à repercussão nasal dos sons que geralmente deveria ser oral; a emissão de ar nasal indevida do fluxo aéreo pelo nariz durante a produção de consoantes de pressão, sendo perceptível durante a produção de consoantes de pressão plosivas, fricativas e africadas; e os distúrbios articulatorios compensatórios quando os portadores da anomalia em forma de corrigir a insuficiência de impor pressão na cavidade oral por emitir o som nasal do ar expiratório, substituem os sons com finalidade de chegar o mais próximo possível do som normal.

4 A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NA LEI DE COTAS

As pessoas portadoras dessa deficiência no Brasil sofrem discriminação devido ao problema na fala e no caso da labiopalatina problemas na fala e alteração na face. Muitas pessoas acreditam que esses portadores sejam menos capazes, tornando assim as oportunidades de estudos e trabalhos menores para elas. Com algum dispositivo que garante o direito a cotas para esses portadores, certamente iria ampliar as oportunidades.

A Constituição da República de 1988 respalda alguns direitos fundamentais que minimizam a discriminação para quem porta alguma deficiência. Tais quais: o princípio da dignidade da pessoa humana:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (grifo feito)

Esse princípio está relacionado com o mínimo existencial de cada ser humano, conforme o artigo 6º o mínimo que cada indivíduo necessita para sobreviver com dignidade são: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados; um dos objetivos fundamentais que se encontra no artigo 3º, IV, da Constituição da República de 1988, é a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (grifo feito)

O princípio da igualdade e equidade encontrado no *caput* do artigo 5º da Constituição da República de 1988, é importante para respaldar os direitos das pessoas portadoras de deficiência, tem em seu texto normativo: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Muito importante mencionarmos a definição de Aristóteles sobre esse princípio “igualdade é tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Além desses princípios mencionados, na CR/88 há vários outros artigos que resguarda direitos tão importantes para os portadores de deficiência, tais:

Artigo 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXI: Proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

[...]

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

Sendo imprescindível mencionarmos alguns artigos da CR/88, como os artigos 23, 24 que disciplinam o cuidado da saúde e assistência pública, proteção, integração social e garantia das pessoas portadoras de deficiência. O artigo 203 autoriza a assistência social a quem dela precisar independentemente de contribuição, tendo como objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a estas mesmas pessoas. No artigo 208 menciona que o estado é obrigado a garantir um atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência.

Contudo, mesmo havendo tantas normas de proteção à pessoa com deficiência, necessita-se de outras leis para regulamentá-las. Muito válido mencionar que a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde classificado pela Organização Mundial da Saúde, definiu deficiência como problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, enquadrando assim, desvios importantes ou perdas. Havendo assim, uma evolução ao

compararmos com as definições dos decretos mencionados no item 1. Com essa definição dada pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, fica claro que a disfunção velofaríngea se enquadra como uma deficiência, já que em alguns casos a reabilitação não tem êxito, tendo como consequência um problema na fala irreversível.

Vale mencionar a lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 (LOAS), que se trata de um benefício de prestação continuada, pago pelo Governo Federal no valor de 1 (um) salário mínimo (atualmente R\$1.045,00) as pessoas com deficiência e aos idosos que não podem garantir a sua sobrevivência, conforme artigo da referida lei, trazendo autonomia, independência e participação na vida comunitária:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

[...]

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

A lei nº 8213/91, com ênfase no artigo 93, foi um grande passo para criar oportunidades para incluir os portadores de deficiência de forma digna e segura, além de obrigar os empresários a reservarem um percentual mínimo para contratações de reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Tal percentual vai depender de quantos empregados tem na empresa, como consta no artigo mencionado.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

A disfunção velofaríngea é uma anomalia congênita que causar comprometimentos emocionais e funcionais referente ao distúrbio da fala de uma pessoa, necessitando da atuação de uma equipe interdisciplinar para ter acompanhamento de todo tratamento.

A disfunção causa um distúrbio na fala causando uma distorção de algum fonema, podendo ocorrer a hipernasalidade e a emissão de ar nasal, tornando a fala incompreensível, interferem na vida dos portadores, já que a sociedade tem uma visão negativa perante essas

características, trazendo um bloqueio social, emocional e psicológica. Toda essa situação de desigualdade afeta os portadores dessa anomalia em arrumar um emprego, em concorrer com alguma vaga, em ter um convívio saudável com outras pessoas, isto se dá a imagem que a própria pessoa faz de si mesmo com ajuda da discriminação social sofrida durante toda fase da sua vida, da infância à vida adulta, ressaltando o *bullying* sofrido.

Os portadores não obtém êxito ao irem em busca do laudo favorável para utilizarem em favor na lei de cotas (8.213/91). Além de poderem utilizar o laudo para terem direito a concorrerem com a reserva de 5% das inscrições dos concursos públicos, em igualdade com os demais candidatos, conforme disciplina o Decreto nº 3298/99.

O Decreto nº 1.744/95 que regulamenta o benefício de prestação continuada, tem como conceito de pessoa portadora de deficiência quem é incapacitada para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho. Essas pessoas portadoras da disfunção também merecem ser incluídas na cota do ProUni (Programa Universidade para Todos).

Dentre todos os argumentos plausíveis descritos nos tópicos anteriores, há de considerar que a disfunção da velofaríngea é uma deficiência por ser uma malformação e por ocorrer preconceito e discriminações pelo fato de ter como causa um problema na fala.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas portadoras da deficiência de disfunção velofaríngea apresentam problemas na fala, precisando de fonoaudiologia, cirurgia para reparo e ortodontia em alguns casos, o que implica na importância ao acesso a direitos, principalmente para terem as mesmas chances que outras pessoas ‘comum’ no mercado de trabalho.

Em um depoimento fornecido, a pessoa descreve que sofreu preconceitos, discriminação, desde sua infância. E tudo sofrido por ela, interferiu na sua vida social, pois não conseguia ir a encontros, festas, reuniões, e principalmente não conseguia apresentar trabalhos perante colegas de sala, com medo e vergonha da sua dificuldade com a comunicação.

A equipe interdisciplinar do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC/Centrinho) da USP ao se atentar sobre a particularidade de cada pessoa, acaba-se se esquecendo de levar em consideração o contexto sócio, econômico e cultural do que cada pessoa passou em sua vida, e como ela se considera diante dessa anomalia, para poderem analisarem o grau de comprometimento e emitirem um laudo favorável, já que não é claro nas

normas a definição do que seria deficiência e a inclusão dessa anomalia como deficiência. A Constituição da República repudia qualquer forma de discriminação, conforme texto do artigo 3º, IV, e infelizmente as pessoas com essa disfunção foram e ainda são vítimas de preconceitos e discriminações por terem uma particularidade em relação às outras, por isso deve se usar o princípio da igualdade para assegurar a inclusão da disfunção como uma deficiência.

REFERÊNCIAS

Anatomia humana. Disponível em:

<http://portal.virtual.ufpb.br/biologia/novo_site/Biblioteca/Livro_3/2-Anatomia_Humana.pdf> Pag. 128 e 134. Acesso em: 10 de maio de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 de maio de 2020.

BOLONHINI JUNIOR, Roberto. **Portadores de necessidades especiais: as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira.** São Paulo: Arx, 2014, pág. 18.

Decreto nº 3.298 de 1999. **Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

Decreto nº 5296 de 2004. **Prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

DOS SANTOS, Elaine; PACCOLA, Gercely Minetto; INÊS, Maria Gândara Graciano. **O acesso a direitos das pessoas com fissura labiopalatina: As repercussões do laudo de deficiência.** Disponível em: <<http://ojs.ite.edu.br/index.php/css/article/view/104>>. Acesso em

20 de maio de 2020.

ELLY, Inge Kiemle Trindade; FLORES, Katia Genaro; Paciello Renata Yamashita; Coracine Haline Miguel; PAULA, Ana Fukushiro. **Proposta de classificação da função velofaríngea na avaliação perceptivo-auditiva da fala.** Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-56872005000200015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 10 de maio de 2020.

Lei nº 8742 de 1993. **Organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 21 de maio de 2020.

MIGUEL, Haline Coracine; GENARO Kátia Flores; TRINDADE Inge Elly Kiemle. **Avaliação perceptiva e instrumental da função velofaríngea na fissura de palato submucosa assintomática.** Laboratório de Fisiologia do HRCA da Universidade de São Paulo, Bauru - São Paulo. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-56872007000100012&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 10 de maio de 2020.

Relatório Mundial sobre a deficiência. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em:

<https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf;jsessionid=CB2AEB0B8C3E93D34A5DA523CFE6E136?sequence=4>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

ROSA, Emanuelle de Oliveira; MEDEIROS, Sara Tereza Silva. **Prótese obturadora no tratamento de fissura palatina.** Disponível em:

<<file:///c:/tcc/emanuelle%20de%20oliveira%20rosa%20-%20pr%20c3%b3tese%20obturadora%20no%20tratamento%20de%20fissura%20palatina.pdf>>. Acesso em 15 maio de 2020.

ANEXOS

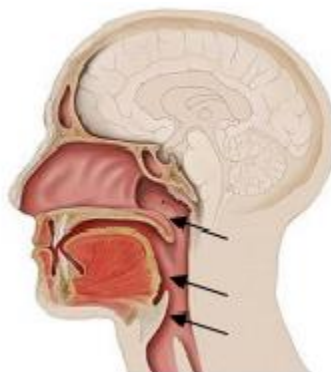


Imagem 1

Fonte: http://portal.virtual.ufpb.br/biologia/novo_site/Biblioteca/Livro_3/2-Anatomia_Humana.pdf Pagina 128

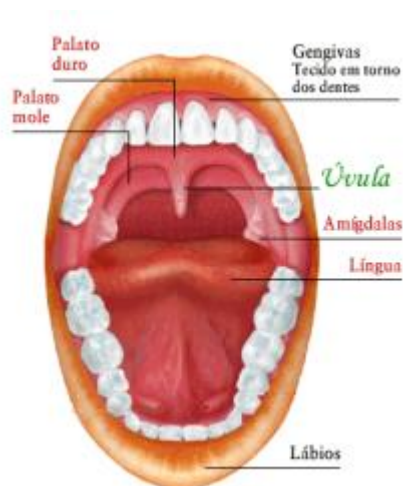


Imagem 2

Fonte: http://portal.virtual.ufpb.br/biologia/novo_site/Biblioteca/Livro_3/2-Anatomia_Humana.pdf Pagina 134

Depoimento e questionário de uma portadora da disfunção velofaríngea:

J.C.S³, disfunção velofaríngea.

“Comecei meu tratamento no Centrinho-Bauru em 2000, era nova e não entendia muito o porque estava lá. Várias consultas, vários exames para saber meu diagnóstico. Comecei a fazer fonoaudióloga na policlínica em Uberaba desde então. Os médicos optaram pela prótese

³ Nome fictício

de palato ao invés da cirurgia (faringoplastia), em vista que a mesma não teria sucesso. Usei a prótese por alguns anos e enfim, a Dr. Telma conversou comigo depois de fazer o exame de nasofibrolaringoscopia e me explicou sobre a cirurgia, disse que faria mas que o resultado poderia ser negativo quanto positivo, e questionou sobre meu posicionamento, eu claramente disse que queria arriscar pois era muito importante para mim, e ela sabia disso. E então deu tudo certo, acordei do pós cirúrgico chorando de alegria sem ao menos saber do resultado, e graças a Deus foi satisfatório. Sou muito grata a ela por ter dado essa chance para fazer a cirurgia, se não fosse por ela, eu não seria a pessoa que me tornei hoje.

Tenho retorno 1 vez ao ano no centrinho, e desde a última vez que fui, venho me preparando para uma cirurgia ortognática que será feita daqui 2 anos. Sigo firme com meus propósitos e sonhos. O centrinho não é só um hospital, ele é um lar que acolhe a todos com o coração aberto e que jamais abandonará seus pacientes, só tenho gratidão por todos.

Sempre tive apoio dos meus pais que me mostravam o quanto deveria seguir em frente, de cabeça erguida, mas não era bem assim. Na época da escola sofria com Billings, principalmente quando tinha que apresentar trabalho para a turma, aquilo pra mim era uma tortura, pois sempre tinha alguns alunos que riam na minha cara. Não gostava de participar de nenhuma brincadeira, nem reuniões, pois sabia que alguém iria comentar algo desnecessário e eu não estava preparada para tal. Quando acontecia algo que me magoasse, chegava em casa e chorava muito, mas guardava só para mim. Com o tempo eu "acostumei" a ouvir as piadas e risos, aprendi a segurar o choro e seguir em frente. Acabei o ensino médio e entrei na faculdade em 2014 para cursar Administração de empresas, eu era bastante fechada e insegura comigo mesma. Nessa época comecei a procurar empregos, e foi uma luta muito difícil. Recebi vários não, alguns risos disfarçados de ironia, algumas piadas sem graça e muitas faces assustadas quando eu começava a falar. Só que o mais constrangedor era quando perguntavam meu nome, a maioria não entendia, e ali eu já mudava o semblante porque sabia que não iria conseguir a vaga. No final de 2015, fiz a cirurgia de faringoplastia, não tivemos um resultado 100%, mas foi o suficiente para me tornar que eu sou hoje. Continuei em busca de empregos, perdi muitas oportunidades na minha área acadêmica, não me aceitavam como uma pessoa "normal" para a vaga, e quando solicitavam o laudo não me enquadrava como PCD (pessoa com deficiência).

Ainda passo por constrangimentos, faço de tudo para não me abater em relação a isso, mas não é fácil.

Muitos não entendem meu nome, então sempre mostro a identidade. Ainda ouço piadas, imitações, risos, mas sigo firme. Tenho um emprego, tenho família, e tenho uma vida, e nada é mais valioso que isso.”

- Você se considera uma pessoa com deficiência?

-“Sim”

- Por quê?

-“Tenho dificuldades para encontrar emprego, sofri e sofro preconceitos e discriminação, sinto que sou limitada pela sociedade ao não ter direito ao direito a cotas”.

Artigos da CR/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]